

ACORDO COLETIVO 2023.2025

SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS E SVITZER BRASIL SERVIÇOS MARITIMOS LTDA celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o término da vigência, não havendo renovação, fica valendo o último acordo coletivo assinado entre as partes, até que venham a assinar um novo acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) função(ões) de Chefe de Máquinas, com abrangência territorial em CE.

CLÁUSULA DA MATÉRIA SALARIAL

Os empregados serão remunerados mensalmente de acordo com as tabelas anexas (anexo I e II), parte integrante do presente Acordo, sendo composta de Soldada Base/Piso, Insalubridade, Etapa, Horas Extras fixas, Adicional Noturno, Horas Extras Feriados, Gratificação de Função e DSR Fixo, já reajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos funcionários transferidos e contratados será feito pagamento retroativo em conjunto, mês subsequente ao fechamento deste acordo coletivo, levando em consideração a respectiva data de admissão ou de transferência para a filial abrangida por este acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir de 01/02/2023, será considerado reajuste salarial de 6,71%, de acordo com o índice INPC de 5,71% do período de 01/02/2022 a 31/01/2023 acrescido de 1% de ganho real. A partir de 01/02/2024 será considerado reajuste salarial de 4,82%, de acordo com

o índice INPC de 3,82% do período de 01/02/2023 a 31/01/2024 acrescido de 1% de ganho real.

CLÁUSULA DO ADIANTAMENTO/PAGAMENTO SALARIAL

A empresa pagará um adiantamento salarial correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração básica (parte fixa; soldada base + insalubridade + Etapa + Gratificação de Função) no 15º (décimo quinto) dia do mês, complementando o pagamento do restante da remuneração até o 30º (trigésimo) dia, ficando estabelecido que, se esses dias coincidirem com sábados, domingos ou feriados, o pagamento dar-se-á sempre em dia útil anterior à data estipulada e disponível, dentro do horário bancário.

CLÁUSULA DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A remuneração fixa devida aos trabalhadores marítimos tripulantes será composta das parcelas de: soldada base, insalubridade, etapa, gratificação de função, horas extraordinárias, adicional noturno, descanso semanal remunerado, conforme tabelas Anexo I e Anexo II, parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O valor mensal da Gratificação aplicável aos Chefes de Máquinas terá o valor de **R\$ 429,59** (quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos), a título de Gratificação de Função, conforme tabela salarial constante do Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da gratificação constante desta cláusula deverá fazer parte da Remuneração Básica, servindo de base para cálculo das horas extras fixas, variáveis e demais reflexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir de 01/02/2024, o valor mensal da Gratificação será reajustado conforme INPC de 3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento) acumulado do período de 01/02/2023 a 31/01/2024 mais 1% (um por cento) de ganho real.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As diferenças resultantes da aplicação do reajuste mencionado acima serão quitadas em parcela única, na folha de pagamento do mês seguinte ao da assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA DA GRATIFICAÇÃO DE VIAGENS

A empresa pagará, em caso de viagens redondas (ida e volta), para dentro e fora do Estado do Ceará e que gerem receita para a empresa (exs: rebocagem,

salvatagem), uma gratificação, por dia de viagem, no valor de 30% (trinta por cento) calculado sobre a Soldada Base da respectiva categoria.

A gratificação de viagem tem natureza indenizatória e não integra o salário, não servindo de base de cálculo de nenhuma das demais verbas salariais e contratuais.

CLÁUSULA DA GRATIFICAÇÃO DESLOCAMENTO FORA DE BARRA

A partir de 01/02/2023, sempre que o tripulante for deslocado em viagens entre os portos de Pecém e Mucuripe ou para serviços de rebocagem de embarcações para áreas de fundeio, dentro do Estado do Ceará, a Empresa pagará ao trabalhador o valor R\$ 90,00 (noventa reais), por ida e R\$ 90,00 (noventa reais) por volta, intitulada na folha de pagamento como "Gratificação de Deslocamento Fora de Barra". A partir de 01/02/2024, a referida Gratificação será ajustada para R\$93,44 (noventa e três reais e quarenta e quatro centavos) por deslocamento, conforme índice INPC de 3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento).

A gratificação de deslocamento tem natureza indenizatória e não integra o salário, não servindo de base de cálculo de nenhuma das demais verbas salariais e contratuais.

CLÁUSULA DO QUINQUÊNIO

A empresa pagará ao trabalhador marítimo, mensalmente, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da respectiva soldada base/piso para cada 5 (cinco) anos de trabalho efetivo, a título de quinquênio, limitado o pagamento a 3 (três) quinquênios, vencendo o primeiro quando o trabalhador completar cinco anos de serviço, o segundo quando completar dez anos de serviço, e o terceiro e último ao completar quinze anos de serviço.

O quinquênio tem natureza indenizatória e não integrará a base de cálculo de nenhuma das demais verbas salariais e contratuais.

CLÁUSULA DAS HORAS EXTRAS FIXAS

Em virtude do regime especial de trabalho a que se referem as cláusulas que tratam da jornada e regime de trabalho, a EMPRESA assegurará aos empregados os seguintes pagamentos:

- a) 170 (cento e setenta) horas extraordinárias, calculadas da seguinte forma: (Soldada Base + Insalubridade + Gratificações + Etapa) x 1.50 x 170, mediante aplicação do divisor de 200 horas;

b) 48 (quarenta e oito) horas extraordinárias, calculadas da seguinte forma: (Soldada Base + Insalubridade + Gratificações + Etapa) x 2.00 x 48, mediante aplicação do divisor de 200 horas.

c) 12 (doze) horas extraordinárias para remunerar os trabalhos em feriados, calculadas da seguinte forma: (Soldada Base + Insalubridade + Gratificações+Etapa) x 2.00 x 12, mediante aplicação do divisor de 200 horas.

d) 104 (cento e quatro) horas extras acrescidas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) mais a porcentagem de 20% (vinte por cento), como remuneração do trabalho extraordinário do período noturno dos dias normais;

e) 16 (dezesesseis) horas extraordinárias acrescidas com o adicional de 100% (cem por cento) mais o percentual de 20% (vinte por cento), como remuneração do trabalho extraordinário do período noturno dos dias de domingo;

f) 3 (três) Repouso Remunerados, calculados na base da Remuneração Básica de Tabela +Horas Extras + Adicional Noturno, divididos por 30 (trinta);

Parágrafo primeiro: As partes reconhecem que as gratificações e quinquênio previstos no presente instrumento têm natureza indenizatória e não integram a base de cálculo das horas extras e adicional noturno, que serão calculados, de maneira estrita, conforme as fórmulas previstas acima.

Parágrafo segundo: As partes reconhecem que o pagamento das horas extras fixas constitui condição mais benéfica e dão por quitadas todo e qualquer trabalho extraordinário e noturno realizado durante a escala regular de trabalho.

CLÁUSULA DAS HORAS EXTRAS NAS DOBRAS E FOLGAS

Todas as horas trabalhadas nas folgas, que serão pagas como horas extraordinárias, com o adicional de 100% (cem por cento), tendo como base de cálculo o somatório das parcelas de Soldada Base, Insalubridade, Gratificações e Etapa, dividido por 200 (duzentas) horas, sendo a apuração das horas extras realizadas com base no período do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês de pagamento do salário.

CLÁUSULA DAS HORAS EXTRAS PARA CALCULOS DE OUTROS BENEFÍCIOS

Todas as horas trabalhadas em caráter extraordinário serão computadas, pela média, para efeito de pagamento de férias e do 13º (décimo terceiro) salário.

CLÁUSULA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A parcela de insalubridade será sempre calculada sobre o valor da Soldada Base do empregado, com percentual de 40% (quarenta por cento).

CLÁUSULA DO ADICIONAL DE ETAPA

O valor da Etapa será de **R\$98,19** (noventa e oito reais e dezenove centavos), conforme tabela salarial, Anexo I, deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A partir de 01/02/2024, o valor da Etapa será reajustado conforme INPC de 3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento) acumulado do período de 01/02/2023 a 31/01/2024 mais 1% (um por cento) de ganho real.

CLÁUSULA DO ADIANTAMENTO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A empresa se compromete a efetuar, quando solicitado por escrito pelo empregado, um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal ao empregado que vier a se afastar por motivo de doença ou acidente de trabalho pelo período superior a 15 (quinze) dias, desde que devidamente comprovado por documento oficial do INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O adiantamento será devolvido à empresa em até 5 (cinco) parcelas mensais, descontadas em folha de pagamento a partir do mês seguinte do retorno do empregado às suas atividades ou quitado integralmente, nas verbas de rescisão.

CLÁUSULA DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Serão pagos 3 (três) descansos semanais remunerados (DSR's) em caráter fixo mensal, calculados cada um com base em 1/30 (um trinta avos) da Remuneração Básica somada às Horas Extras Fixas e adicional Noturno, conforme tabela salarial anexo.

CLÁUSULA DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A empresa efetuará, caso sejam atingidos os parâmetros especificados na presente cláusula, em Julho do ano seguinte ao exercício e junto com salário do mês, o pagamento da parcela denominada Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, do período de apuração referente a primeiro de 1º (primeiro) de janeiro do ano anterior à 31 de dezembro do mesmo ano anterior, nos termos da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, seguindo os parâmetros

descritos nesta cláusula:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do valor máximo da PLR: A PLR será no valor máximo de 120% (cento e vinte por cento) de uma remuneração mensal do empregado, conforme tabela da categoria vigente no ano apurado, observados os parâmetros de pagamento do parágrafo terceiro da presente cláusula, calculado pelo LAJIR (EBIT) – Lucro Antes dos Juros e Impostos sobre a Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - da empresa a nível nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da fórmula de cálculo do LAJIR(EBIT): O cálculo do LAJIR será apurado levando em consideração os índices da empresa, em âmbito nacional e não pode excluir quaisquer itens não recorrentes, não operacionais ou de operações descontinuadas e será obtido pelo resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro e das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras, conforme Art. 3º, inciso II da Resolução CVM nº 527, de 04 de outubro de 2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dos parâmetros para pagamento da PLR com base no LAJIR (EBIT) da empresa Svitzer Brasil Serviços Marítimos Ltda:

(i) Se o LAJIR (EBIT) da Svitzer Brasil Serviços Marítimos Ltda no ano de apuração for no mínimo igual (0%) e no máximo até 1% (um por cento) superior ao LAJIR (EBIT) do ano anterior ao da apuração, a empresa efetuará o pagamento a todos os empregados de 80% (oitenta por cento) da sua remuneração total mensal, conforme tabela da categoria vigente no ano apurado.

(ii) Se o LAJIR (EBIT) da Svitzer Brasil Serviços Marítimos Ltda no ano de apuração for superior a 1% (um por cento) e até 2% (dois por cento) ao LAJIR (EBIT) do ano anterior ao da apuração, a empresa efetuará o pagamento a todos os empregados de 90% (noventa por cento) da sua remuneração total mensal, conforme tabela da categoria vigente no ano apurado.

(iii) Se o LAJIR (EBIT) da Svitzer Brasil Serviços Marítimos Ltda no ano de apuração for superior a 2% (dois por cento) e até 3% (três por cento) ao LAJIR (EBIT) do ano anterior ao da apuração, a empresa efetuará o pagamento a todos os empregados de 100% (cem por cento) da sua remuneração total mensal, conforme tabela da categoria vigente no ano apurado.

(iv) Se o LAJIR (EBIT) da Svitzer Brasil Serviços Marítimos Ltda no ano de apuração for superior a 3% (três por cento) e até 4% (quatro por cento) ao LAJIR (EBIT) do ano anterior ao da apuração, a empresa efetuará o pagamento a todos os empregados de 110% (cento e dez por cento) da sua remuneração total mensal, conforme tabela da categoria vigente no ano apurado.

(v) Se o LAJIR (EBIT) da Svitzer Brasil Serviços Marítimos Ltda no ano de apuração for superior a 4% (quatro por cento) ao LAJIR (EBIT) do ano anterior ao da apuração, a empresa efetuará o pagamento a todos os empregados de 120% (cento e vinte por cento) da sua remuneração total mensal, conforme tabela da categoria vigente no ano apurado.

PARÁGRAFO QUARTO – Do pagamento proporcional: os empregados admitidos, transferidos de local, afastados por qualquer motivo ou demitidos por iniciativa da empresa, entre 01/01/2023 e 31/12/2023, terão o pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados calculados proporcionalmente aos meses trabalhados na empresa, considerando-se para efeito de 1/12 (um doze) avos o período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados dentro de cada mês. O pagamento de todos os empregados que recebam a PLR de modo integral ou proporcional será efetuado conjuntamente.

PARÁGRAFO QUINTO – Da rescisão por justa causa: Os empregados que, no curso do período de apuração da PLR, forem dispensados por justa causa, na forma do artigo 482 da CLT, não farão jus ao recebimento da PLR ajustada. As disposições desta cláusula são sucessivas para o ano-base de 2024/2025, oportunidade na qual serão considerados os resultados do ano de 2024, com data de pagamento prevista para Julho/2025, podendo, por liberalidade da empresa, antecipar o pagamento.

CLÁUSULA DO VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá aos empregados, retroativamente a 01 de Fevereiro de 2023, um Vale Alimentação na forma estabelecida pela Lei 6.321 e pelas regulamentações subsequentes sobre a matéria no valor mensal de R\$ 844,62 (oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) para o ano base de 2023/2024, conforme índice INPC de 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento) do período de 01/02/2022 a 31/01/2023. A partir de 01 de Fevereiro de 2024, o valor mensal será reajustado para R\$ 876,88 (oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme índice INPC de 3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento) do período de 01/02/2023 a 31/01/2024, ficando acordado que as diferenças resultantes dos mencionados reajustes serão pagas em parcela única, até o final do mês da assinatura deste acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A participação do empregado no custo do benefício será mantida no valor de R\$ 1,00 (um real), através de desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica acordado que a parte do custo do benefício subsidiado pela EMPRESA não constitui parcela remuneratória dos empregados para qualquer efeito.

CLÁUSULA DO RANCHO

A EMPRESA fornecerá mensalmente aos seus empregados os mantimentos necessários para a preparação das refeições a serem consumidas no refeitório instalado no local de trabalho, até o limite mensal de R\$ 3.383,00 (três mil e trezentos e oitenta e três reais) por turma.

CLÁUSULA DAS DESPESAS DE LOCOMOÇÃO

As empresas se comprometem a facilitar o desembarque do tripulante em caso de falecimento de cônjuge, companheira, pais e filhos, na hipótese em que a embarcação não estiver no porto de origem do empregado, custeando as despesas necessárias ao seu retorno para o porto de origem.

CLÁUSULA DAS DESPESAS DE VIAGENS

Em caso de viagem para fora de sua base, as empresas assegurarão aos tripulantes, nas ocasiões de seu embarque ou desembarque, o transporte, a hospedagem e o custeio das despesas de alimentação básica e lanche, até o local de engajamento, entendendo, como tal, o lugar onde o tripulante foi efetivamente recrutado pela empresa, incluindo o trecho inicial para a apresentação e o final no caso de desligamento.

CLÁUSULA DA INDENIZAÇÃO POR SINISTRO

Fica assegurado que, em caso de sinistro a bordo, comprovado por inquérito da Capitania dos Portos e que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal, inclusive os uniformes, a empresa pagará, a cada tripulante afetado, uma indenização única correspondente a 03 (três) soldadas base do empregado, a fim de reparar os prejuízos suportados. A referida indenização não será devida aos empregados que concorrerem, por culpa ou dolo, para a ocorrência do sinistro.

CLÁUSULA DO VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido que o benefício do Vale Transporte é concedido aos trabalhadores e que, em todas as situações descritas nesta cláusula, a participação do empregado no custo do benefício será de R\$ 1,00 (um real) por mês, por meio de desconto em Folha de Pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica acordado que a parte do custo do benefício subsidiado pela EMPRESA não constitui parcela remuneratória dos empregados para qualquer efeito.

CLÁUSULA DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A empresa manterá para os trabalhadores marítimos, cônjuge e filhos (limitado a 18 anos e, 24 anos, somente se for universitário), um plano de saúde, com o custo de 80% (oitenta por cento) sendo pago pelo empregador e de 20% (vinte por cento) pelo funcionário, descontados em folha de pagamento do trabalhador.

Adicionalmente, a empresa manterá para os trabalhadores, cônjuge e filhos, um Convênio ou Plano Odontológico, o desconto será de R\$ 1,00 (um real) para todos os funcionários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cálculo do desconto da assistência médica irá levar em consideração o número total de vidas respectivas ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As contribuições empresariais nos custos do plano da Assistência Médica e odontológica não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados, a qualquer título, sendo as contribuições dos empregados descontadas em Folha de Pagamento.

CLÁUSULA DA ESTABILIDADE NO EMPREGO

O empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos na empresa do grupo não será dispensado imotivadamente, exceto por justa causa, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de sua aposentadoria por tempo de serviço, comprovado através de lançamentos na Carteira de Trabalho do empregado ou de documento hábil fornecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante prévia comunicação formal ao departamento de Recursos Humanos da empresa.

CLÁUSULA DO REGIME DE TRABALHO

O regime de trabalho dos empregados marítimos tripulantes será em sistema de rendição, com duas tripulações para cada embarcação (Rebocador), de maneira que, enquanto uma turma estiver embarcada, a outra estará necessariamente em gozo de folga compensatória. Fica estabelecido que a jornada de trabalho dos empregados possa ter seu início e término no porto de PECEM e obedecerá ao regime de 7 (sete) dias embarcados por 7 (sete) dias de folga.

PARÁGRAFO ÚNICO – Regime de trabalho opcional: além do regime 7x7, o tripulante, por livre e espontânea vontade e de comum acordo com o tripulante que é seu substituto, poderá optar pelo regime de trabalho de no mínimo 3x2x2x3. Nesse regime, fica estabelecido que a escala de trabalho dos

empregados marítimos será de dois dias (48 horas) consecutivos embarcados por dois dias (48 horas) consecutivos de folga compensatória, de segunda-feira a quinta-feira. Nas sextas-feiras, sábados e domingos a escala de trabalho dos empregados marítimos será de três dias (72 horas) consecutivos embarcados por três dias (72 horas) de folga compensatória.

a) Esta alteração para o regime de trabalho opcional só terá validade mediante comunicação prévia e por escrito pelos tripulantes que optarem pela troca do regime de trabalho, com anuência formal da empresa.

CLÁUSULA DAS FÉRIAS

O empregado terá direito a férias anuais conforme definido pelo Artigo 130 da CLT, incluindo 1/3 (um terço) da remuneração média do período aquisitivo, conforme previsto no Artigo 7º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – No mesmo sentido em que as faltas ao serviço são consideradas, o período de trabalho extraordinário será considerado para efeito de cálculo da remuneração das férias.

CLÁUSULA DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

A empresa fornecerá os equipamentos necessários à proteção no trabalho, sendo os mesmos de uso obrigatório pelo empregado, estando este sujeito às sanções da legislação.

CLÁUSULA DO UNIFORME DE TRABALHO

A empresa fornecerá gratuitamente aos empregados marítimos, 2 (duas) vezes ao ano, dois uniformes, compostos de dois macacões e duas camisetas, sendo que, a cada ano, também será fornecido gratuitamente um par de calçado confortável, com biqueira de PVC; todos de acordo com a norma regulamentar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Assim como o uso dos uniformes, o equipamento de proteção individual (EPI) possui caráter obrigatório, e o tripulante a bordo que deixar de usá-lo ficará sujeito às sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa manterá sem ônus para os trabalhadores marítimos um seguro de vida em grupo.

CLÁUSULA DO ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

Será permitido o acesso ao local de trabalho pelos Diretores do Sindicato, após solicitação enviada à empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e a devida autorização da mesma.

CLÁUSULA DO EXAME MÉDICO

A empresa isentará o empregado de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados e relacionados com o trabalho, bem como de outros exigidos por lei.

CLÁUSULA DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de Contrato de Trabalho dos Chefes de Máquinas com mais de 1 (um) ano de serviço poderão ser homologadas no Sindicato representativo da sua categoria profissional. Ocorrendo algum impedimento por parte do Sindicato Profissional, a rescisão será homologada na Delegacia Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A homologação no sindicato não precisará ocorrer se o empregado manifestar por escrito sua oposição, documento esse que será enviado ao Sindicato.

CLÁUSULA DA MULTA

A empresa, por qualquer motivo, ao descumprir as cláusulas deste acordo, pagará uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do maior salário da categoria, paga em favor dos CDMs.

ANEXO I – TABELA SALARIAL

CHEFES DE MÁQUINAS - PECEM

EFETIVIDADE: 01 DE FEVEREIRO 2023 A 31

DE JANEIRO DE 2024

TABELA SALARIAL PECEM - 01/02/2023 a 31/01/2024	
SVITZER	
Proventos	Chefe de Máquinas
SOLDADA BASE	R\$ 1.681,80
ADIC. INSALUBRIDADE	R\$ 672,72
ETAPAS	R\$ 98,19
GRATIF. FUNÇÃO	R\$ 429,59
REMUNERAÇÃO BÁSICA	R\$ 2.882,31
170 HE 50%	R\$ 3.674,95
48 HE 100%	R\$ 1.383,51
12 HE 100% FERIADO	R\$ 345,88
Adic. Not. s/104 HE 50%	R\$ 449,64
Adic. Not. s/16 HE 100%	R\$ 92,23
DSR 3	R\$ 882,85
Total	R\$ 9.711,37

ANEXO II – TABELA SALARIAL

CHEFES DE MÁQUINAS - PECEM

EFETIVIDADE: 01 DE FEVEREIRO 2024 A 31

DE JANEIRO DE 2025

TABELA SALARIAL PECEM - 01/FEVEREIRO 2024 a 31/01/2025		SVITZER
Proventos	Chefe de Máquinas	
SOLDADA BASE	R\$	1.762,86
ADIC.INSALUB.	R\$	705,15
ETAPAS	R\$	102,92
GRATIF. FUNÇÃO	R\$	450,30
Remuneração Básica	R\$	3.021,23
170 HE 50%	R\$	3.852,06
48 HE 100%	R\$	1.450,19
12 HE 100% FERIADO	R\$	362,55
Adic. Not. s/104 HE 50%	R\$	471,31
Adic. Not. s/16 HE 100%	R\$	96,68
DSR 3	R\$	925,40
Total	R\$	10.179,42